

Ilustríssimo Sr. Presidente da Comissão Permanente de Licitações da Prefeitura Municipal de Maceió

Ref. Licitação pública internacional nº02/2025

Concorrência eletrônica 90004/2025

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM EXECUÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA, BEM COMO A ELABORAÇÃO DE PROJETOS EXECUTIVOS DO NOVO MERCADO DA PRODUÇÃO, PARTE DO PROGRAMA DESENVOLVE MACEIÓ.

A empresa **TELESIL ENGENHARIA LTDA** com sede na Rua Jangadeiros Alagoanos, nº1188, Pajuçara, sala 801, Maceió – AL, inscrita no CNPJ sob o nº 01.637.593/0001-64, por meio do seu responsável técnico, Engº Alfredo Guttemberg de Mendonça Breda, Crea nº AL20200183781, vem, por meio desta, apresentar a **Solicitação de Impugnação ao Item 17.11.2.5.8** do Termo de Referência da licitação para a contratação de empresa especializada na execução de obras e serviços de engenharia e na elaboração de projetos executivos do Novo Mercado da Produção.

A impugnação se refere à restrição de apresentar apenas **três atestados por item para comprovação de capacidade técnico-operacional**. Esta exigência, contida no item 17.11.2.5.8 do Termo de Referência, carece de amparo legal e limita indevidamente a participação de licitantes.

Falta de previsão legal e ausência de justificativa

A Lei Federal nº 14.133/2021, que rege as licitações e contratos, não estabelece um limite para o número de atestados que podem ser apresentados para comprovação da qualificação técnica. A administração pública deve se ater ao que está previsto em lei, e a criação de uma restrição sem respaldo legal viola os princípios da livre concorrência e da isonomia.

Além disso, o Termo de Referência não apresenta uma justificativa técnica ou econômica

 Rua Jangadeiros Alagoanos,1188- Empresarial Millenium
Tower8º andar, sala 801 - Pajuçara - Maceió/AL - CEP
57030-000

 (82) 3336-1991

telesilengenharia

www.telesil.com.br

para a imposição dessa limitação. A falta de uma lógica clara para a escolha do número "três" demonstra que a restrição é arbitrária e não se baseia em critérios objetivos para garantir a qualificação das empresas concorrentes.

Jurisprudência do TCU

A jurisprudência do Tribunal de Contas da União (TCU) é clara e consolidada no sentido de permitir a soma de atestados para comprovação de quantitativos mínimos. O entendimento do TCU é que a capacidade técnica-operacional de uma empresa pode ser demonstrada pela execução de diversas obras de menor porte que, juntas, somam o volume exigido pela licitação.

A restrição imposta no item 17.11.2.5.8 impede essa somatória, o que pode desclassificar empresas que possuem a capacidade técnica necessária, mas que a adquiriram por meio de múltiplos contratos menores, e não de apenas três grandes obras. Isso vai contra a orientação do TCU e restringe o universo de licitantes aptos a participar do certame.

Diante do exposto, solicitamos a **retificação do item 17.11.2.5.8** do Termo de Referência, removendo a limitação da quantidade de atestados, permitindo que as licitantes demonstrem sua capacidade técnico-operacional pela soma de todos os atestados pertinentes.

Agradeço a atenção e aguardo o deferimento desta solicitação, a fim de garantir a lisura, a competitividade e a ampla participação de empresas qualificadas neste importante processo licitatório.

Esclarecimento e Retificação: Isonomia na comprovação de projetos e execução

A redação do item 19.1 permite que consórcios sejam formados por uma empresa de projeto e outra de construção. No entanto, o Termo de Referência exige que empresas que participam individualmente apresentem atestados que comprovem ambas as capacidades. Essa distinção cria uma falta de isonomia.

É crucial reconhecer que uma licitante individual, capaz de atuar simultaneamente na elaboração de projetos e na execução de obras, deve ter o direito de usar seus acervos técnicos de ambas as áreas para atingir os requisitos mínimos. A vedação implícita a essa prática colocaria empresas individuais em desvantagem injustificada em relação aos consórcios, que podem dividir as responsabilidades.

 Rua Jangadeiros Alagoanos, 1188 - Empresarial Millenium
Tower 8º andar, sala 801 - Pajuçara - Maceió/AL - CEP
57030-000

 (82) 3336-1991

telesilengenharia

www.telesil.com.br

Portanto, solicitamos o esclarecimento de que as empresas, participando de forma individual ou em consórcio, podem apresentar atestados de projetos e de execução para comprovar sua qualificação técnica, permitindo a somatória desses documentos para alcançar os quantitativos mínimos da Tabela A. Essa medida assegura que todas as licitantes sejam avaliadas com base em sua real capacidade técnica, sem distinção de formato de participação.

Agradecemos a atenção e aguardamos o deferimento para garantir a transparência e a igualdade no processo licitatório.

Maceió/AL, 10 de Setembro de 2025

TELESIL ENGENHARIA LTDA
ALFREDO GUTEMBERG DE MENDONÇA BRÊDA
CPF Nº: 445.652.084-15
Representante Legal

📍 Rua Jangadeiros Alagoanos, 1188 - Empresarial Millenium
Tower 8º andar, sala 801 - Pajuçara - Maceió/AL - CEP
57030-000

📞 (82) 3336-1991

telesilengenharia

www.telesil.com.br